



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 877/2025

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICADO
DATA: 30/12/25

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Materlândia/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Materlândia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 40.962.000,00 (quarenta milhões novecentos e sessenta e dois mil)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA

RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	43.181.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.874.000,00
CONTRIBUIÇÕES	149.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	912.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.118.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.414.000,00
Total Parcial	37.767.000,00
Déficit	0,00
Total	37.767.000,00
Superávit do Orçamento Corrente	2.719.717,23
RECEITAS DE CAPITAL	3.195.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.145.000,00
Total Parcial	3.195.000,00
Déficit	2.020.000,00
Total	5.215.000,00
RECEITAS CORRENTES	43.181.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.195.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.414.000,00
Total	40.962.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

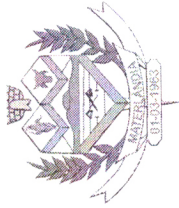
2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

	PREFEITURA MUNICIPAL MATERLANDIA	CAMARA MUNICIPAL MATERLANDIA	TOTAL GERAL
LEGISLATIVA	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00
JUDICIÁRIA	422.000,00	0,00	422.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.699.000,00	0,00	6.699.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	125.000,00	0,00	125.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.004.000,00	0,00	2.004.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	300.000,00	0,00	300.000,00
SAÚDE	9.711.626,77	0,00	9.711.626,77
EDUCAÇÃO	10.007.656,00	0,00	10.007.656,00
CULTURA	1.475.000,00	0,00	1.475.000,00
URBANISMO	3.286.000,00	0,00	3.286.000,00
HABITAÇÃO	305.000,00	0,00	305.000,00
SANEAMENTO	345.000,00	0,00	345.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	269.000,00	0,00	269.000,00
AGRICULTURA	376.000,00	0,00	376.000,00
ENERGIA	245.000,00	0,00	245.000,00
TRANSPORTES	1.447.000,00	0,00	1.447.000,00
DESPORTO E LAZER	902.000,00	0,00	902.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	643.000,00	0,00	643.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	699.717,23	0,00	699.717,23
TOTAL:	39.262.000,00	1.700.000,00	40.962.000,00

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa Prevista		
1	LEGISLATIVO	1.700.000,00 4,15 %
2	GABINETE DO PREFEITO	1.035.000,00 2,53 %
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	291.000,00 0,71 %
4	PROCURADORIA DO MUNICIPIO	422.000,00 1,03 %
5	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	215.000,00 0,52 %
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.105.000,00 5,14 %
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.533.000,00 8,63 %
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.007.656,00 24,43 %
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.711.626,77 23,71 %
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	4.978.000,00 12,15 %
11	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.220.000,00 2,98 %
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.309.000,00 5,64 %
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.735.000,00 6,68 %
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	699.717,23 1,71 %
Total:		40.962.000,00 100,00 %

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
CONTRIBUIÇÕES	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
RECEITA PATRIMONIAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
RECEITA DE SERVIÇOS	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Total Parcial	Total Parcial
Déficit	Superávit
Total	Total
Superávit do Orçamento Corrente	Déficit do Orçamento Corrente
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL
ALIENAÇÃO DE BENS	INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
Total Parcial	Total Parcial
Déficit	Superávit
Total	Total
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL
DEDUÇÕES DA RECEITA	RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS
Total	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se:

I - de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 6º;

III - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IV - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no caput do art. 6º.

V - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II – atender a modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026.

Art. 10º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2026 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta Lei.

Art. 11º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Materlândia para o exercício financeiro de 2026, apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal, até o limite de **2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior**, são de **execução orçamentária e financeira obrigatória**, nos termos do art. 166, § 9º, 11º, e 12º, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria constitucional.

Art. 12º - As emendas parlamentares individuais deverão conter a indicação da unidade orçamentária, ação, elemento de despesa e fonte de recurso, vedada a destinação de recursos para despesas com pessoal e encargos sociais, devendo guardar compatibilidade com o plano plurianual vigente e com lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 13º - Na hipótese de impedimento de ordem técnica devidamente justificado que inviabilize a execução da emenda parlamentar individual, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal, para fins de deliberação e eventual indicação de nova programação pelo autor da emenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

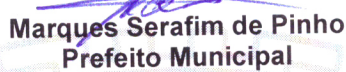
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Art. 14º - As emendas parlamentares individuais apresentadas pelos Vereadores constarão de Anexo próprio, que passa a integrar a Lei Orçamentária Anual de 2026 para todos os efeitos legais.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Materlândia/MG, 30 de Dezembro de 2025.


Marques Serafim de Pinho
Prefeito Municipal

